



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 182/2018
REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0124/2018

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO E ACLIMATAÇÃO DE AMBIENTE, A FIM DE ATENDER A CAPELA MORTUÁRIA DE BOM JARDIM E PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO GALPÃO CULTURAL MARGARETH DE JESUS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA IC COELHO SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **IC COELHO SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.516.591/0001-69, situada na Rodovia Armando Martinelli, nº 15, Fundos – Santa Terezinha, Colatina/ES, CEP: 29.702-575, neste ato representada por **EDER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12.656.877 SSP/MG e do CPF nº 014.120.326-95, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 146, bairro Barra, Muriaé/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 124/2018, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 4884/2018, de 17.08.2018, em nome da Secretaria Municipal de Governo, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de sistema de refrigeração e aclimação de ambiente, a fim de atender a Capela Mortuária de Bom Jardim, com suporte técnico pelo período da garantia, bem como a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Galpão Cultural Margareth de Jesus, incluindo os serviços de retirada, limpeza, manutenção com substituição de peças, se necessário, reposição de gás e reinstalação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 124/2018, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela **CONTRATADA** no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e a realização do serviço de instalação, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Governo devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos relacionados no item 12.6 do Edital do Pregão Presencial nº 124/2018, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0200.0412200072.018, ND 3390.39.00, conta nº 031 e PT 0200.0412200072.018, ND 4490.52.00, conta nº 026.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93)

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva entrega dos produtos e da prestação dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93)

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços e/ou nas compras até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceita pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do objeto e a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Após a emissão da nota de empenho, a Empresa vencedora do certame terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para realizar a entrega do objeto descrito no lote 01, dentro das especificações estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Segundo - Após a emissão da nota de empenho, a Empresa vencedora do lote 2 do certame terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para realizar a prestação do serviço, dentro das especificações estabelecidas no Edital.

Parágrafo terceiro – A entrega do objeto, assim como a prestação do serviço objeto do lote 01 deverá ser realizada em dia e horário pré-estabelecido com o Chefe de Serviços Funerários, através do telefone 2566 2583, na Capela Mortuária de Bom Jardim, situado a Rua Prefeito José Guida, s/n - Centro – Bom Jardim – CEP 28.660-000, Ao lado da EMATER – de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Quarto - A prestação do serviço objeto do lote 02 deverá ser realizada em dia e horário pré-estabelecido com o servidor Maycon Silva de Souza, através do telefone 2566 2236, no Galpão Cultural Margarete de Jesus, situado a R. Luís Corrêa - Centro, Bom Jardim - RJ, 28660-00, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas.

Parágrafo Quinto – A execução dos serviços de assistência técnica deverá ser realizada na data estipulada acima, com visitas semanais e, quando houver necessidade, de acordo com a solicitação da Secretaria de Governo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Conforme o art. 73, inciso II da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93), o objeto será recebido: provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Parágrafo Segundo - Conforme o art. 73, inciso I, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/93), o serviço será recebido: provisoriamente, pelo responsável por ser acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato caberá ao seguinte fiscalizador: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA : Marcos Frederico dos Santos, Chefe de Serviços Funerários, Matrícula 12/2463 – SMOI; SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE, CULTURA E LAZER: Maycon Silva de Souza, Diretor de turismo, símbolo DAS – 1, Matrícula 41/6682 – STECLA

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição do produto, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII - Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I – Entregar os objetos na forma ajustada contida no Edital;
- II – Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Presente Contrato;
- III – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, tidas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- IV – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto a obrigatoriedade assumida contratualmente, além das normas de licitações, trabalhistas, previdenciários, entre outros;
- V – Atender as solicitações do contratante quanto às necessidades da prestação de serviços;
- VI - A Contratada deverá entrar em contato com a Secretaria de Governo, sempre que houver qualquer problema na elaboração da tarefa.
- VII - A empresa terá que manter garantia dos seus serviços, por um prazo mínimo de 6 (seis) meses da sua execução.

Parágrafo Terceiro – Das condições de garantia das aquisições:

- I – A CONTRATADA deverá obedecer à garantia legal de 90 (noventa) dias para bens duráveis, conforme previsão do CDC – Código de Defesa do Consumidor;
- II – A CONTRATADA deverá oferecer uma garantia contratual de fábrica de cobertura total mínima de 01 (um) ano, a ser especificada por escrito, além da garantia legal, devendo haver o preenchimento e carimbo da garantia;
- III – Na hipótese do objeto apresentar defeito no prazo da garantia e este defeito não for sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do mesmo ou a devolução dos valores pagos, conforme opção do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I - advertência;
- II – multa(s);
- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;



- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.
- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o produto e a prestação do serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, cominar penalidades se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto ou na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do objeto e a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

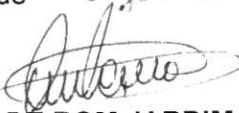
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

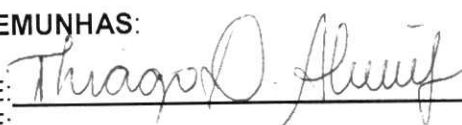
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 27 de fevereiro de 2018.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE


IC COELHO SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF Nº: 109.886.747.50
NOME: _____ CPF Nº: _____

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 4884/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0124/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0182/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: IC COELHO SERAFINI REFRIGERAÇÃO EPP

B) OBJETO: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de instalação de sistema de refrigeração e aclimação de ambiente, a fim de atender a Capela Mortuária de Bom Jardim, com suporte técnico pelo período da garantia, bem como a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado do Galpão Cultural Margareth de Jesus, incluindo os serviços de retirada, limpeza, manutenção com substituição de peças, se necessário, reposição de gás e reinstalação, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do objeto e a total prestação do serviço, o que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: PT 0200.0412200072.018, ND 3390.39.00, conta nº 031 e PT 0200.0412200072.018, ND 4490.52.00, conta nº 026.